290

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 11.348/85, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS);

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço, todos os Taxis que façam praça nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei beneficiará os proprietários que possuirem apenas um Taxi.

Art. 3º - Os proprietários de Taxi que estiverem em atrazo com o Imposto Sobre Serviço, ficarão anistiados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispsosições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos seis dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Engº ADELERME MAIÉS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE
Em, 12 / 11 / 1985
Arnaldo Sousa Lopes
1º Secretário

ARQUIVE-SE
Em, 20 / 11 / 1985